

[Início](#) / Visualização do Ato [Acesse a Edição](#)**ATO ADMINISTRATIVO: DECISÃO ADMINISTRATIVA – ANULAÇÃO PARCIAL DA LICITAÇÃO SMOBI 06/2020 RDC**

Edição: 6352 | 1ª Edição | Ano XXVII | Publicada em: 14/09/2021

SMOBI - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

**DECISÃO ADMINISTRATIVA – ANULAÇÃO PARCIAL DA LICITAÇÃO SMOBI 06/2020 RDC**

Processo Administrativo: 01-10.300/20-03

Licitação: SMOBI 06-2020 RDC

Contrato: DJ 005-2021

Contratada: A1MC PROJETOS LTDA

Objeto: Contratação de serviço técnico-profissional especializado para Elaboração de Estudos e Projetos de Drenagem e Urbanização dos Empreendimentos: (i) VLI – Readequação do Sistema de Drenagem Pluvial – Bairro das Indústrias; (ii) Ruas Natal, Serra Negra e Promissões – Urbanização e Drenagem de Vias – Bairro Santo André.

O Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, considerando as informações constantes do ofício OF. DPLI-SD/SMOBI Nº 002/2021 noticiando a ocorrência de nulidade na decisão que habilitou a licitante A1MC Projetos LTDA. nos autos da licitação SMOBI 06-2020 RDC por encontrar-se esta, à época, impedida de licitar e contratar com o Município de Belo Horizonte-MG; Considerando o teor dos ofícios GPRI3-SD/DJUR-SD Nº 011/2021 e OFÍCIO: nº 01/2021, contendo informações acerca da execução contratual e ordem de paralisação do contrato DJ 005-2021, Considerando a defesa prévia apresentada pela A1MC Projetos LTDA e a decisão administrativa proferida pelo Município de Belo Horizonte, através da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – URBEL publicada no Diário Oficial do Município em 18/08/2021, mantendo a decisão administrativa que determinou a aplicação de penalidades à referida empresa publicada no Diário Oficial do Município – DOM em 28/11/2020, Considerando que a nulidade da licitação induz à nulidade do contrato, nos termos do art. 49, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 e que não se vislumbra no presente caso, justificativa para manutenção excepcional da contratação viciada; Considerando a permanência da necessidade pública na execução dos serviços objeto da licitação SMOBI 06-2020 RDC e finalmente considerando o teor do parecer jurídico DPLI/DJ nº 039/2021 cujos fundamentos são adotados como razão de decidir;

**RESOLVE:**

Anular a decisão de habilitação da licitante A1MC Projetos Ltda. proferida pela Comissão Permanente de Licitações no âmbito da Licitação SMOBI 006/2020 RDC e os atos dela decorrentes, com fulcro no art. 44 da lei 12.462/11 e art. 49 da lei 8.666/93;

Declarar nulo o contrato DJ 005-2021 firmado entre o Município de Belo Horizonte, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e a A1MC Projetos LTDA em decorrência da nulidade da contratação, nos termos do art. 49, §2º da lei 8.666/93;

Determinar a apuração de eventuais créditos devidos à contratada e efetuar o pagamento, desde que os serviços tenham sido entregues e aceitos pela fiscalização nos termos constantes do projeto básico da licitação e no Contrato DJ 005-2021;

Determinar a abertura de processo administrativo de aplicação de penalidades em face da A1MC Projetos LTDA. para apurar o cabimento de aplicação de sanções pelo descumprimento de obrigações assumidas perante à Administração.

Remeter o processo licitatório para a Comissão Permanente de Licitações para que esta retome o procedimento administrativo com o aproveitamento dos atos não atingidos por esta declaração de nulidade, dando a ele seu regular prosseguimento.

Nos termos do art. 45, inciso, II, alínea d, da lei 12.462/11, cabe recurso administrativo contra a decisão de anulação de atos da licitação, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação.

Publique-se.

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2021

*Josué Costa Valadão*  
**Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura**

[← Voltar](#)

1.3.0

Prefeitura Municipal de Belo Horizonte  
Av. Afonso Pena 1212 - 30130-908 / Belo Horizonte - MG

